



ENCARTE P – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SERVIÇO CONTINUADO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RELATIVA A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS 10 (DEZ) ELEVADORES E 02 (DOIS) MONTA-CARGAS DO HUAP

A empresa deverá informar o REGIME DE TRIBUTAÇÃO ao qual está sujeita, não podendo optar pelo Simples Nacional, salvo nas exceções revistas no § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso seja vencedora do certame, será obrigatório a exclusão deste regime tributário, sendo necessário que os custos relacionados à prestação dos serviços, especialmente aqueles referentes à cessão de mão de obra, sejam adequadamente contemplados a proposta.

Para a estimativa atual, este órgão utilizou como referência a média salarial constante na Plataforma Salário.Br. Contudo, o licitante deve apresentar sua proposta de acordo com o enquadramento sindical correspondente à atividade econômica predominante do empregado, conforme determinado pelo “Acórdão 2603/2020-Plenário, Relator: Benjamim Zymir.

No processo de elaboração do PCFP, conforme orientação de SFSGE/IN nº 05/2917, foram adotadas as memórias de cálculo descritas a seguir.

Modulo 1- Composição da Remuneração

A) Salário Base

A estimativa dos salários dos profissionais que serão indicados pelas empresas contratadas, constantes da planilha de custo e formação de preço foi feita a partir da descrição detalhada dos serviços, considerando-se a complexidade destes e o perfil profissional desejado. Os valores dos salários dos profissionais constantes das propostas das empresas licitantes não poderão ser inferiores aos previstos neste Edital, e seus benefícios devem considerar o determinado no enquadramento sindical pela atividade econômica preponderante do empregador.

GRUPO 1: Prestação de Serviços Continuados de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva de 10 (dez) elevadores de passageiros e (02) monta-cargas do HUAP.				
Item	Descrição	CBO	Salário	Referência
01	T Eletromecânico em Manutenção de Elevadores - PLD	9541-05	R\$ 4.044,17	Site Salário BR

B) Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Foi previsto adicional de insalubridade para os profissionais técnicos que estão expostos a ambientes que podem apresentar risco biológico, pois os elevadores podem transportar pacientes com doenças infectocontagiosas, além de os monta-cargas transportarem materiais que necessitam de esterilização.

POSTOS	INSALUBRIDADE			PERICULOSIDADE			OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO	PERCENTUAL	SIM	NÃO	PERCENTUAL	
Eletromecânico em Manutenção de Elevadores	x		20%		x		

Após apresentação de Laudo de Técnico de Insalubridade, assinado por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho, como estabelecido no Termo de Referência, a Planilha de Custos e Formação de Preços será realinhada desde o início da prestação de serviço, se assim couber.

C) Jornadas 12x36.

Importa ressaltar que, no contexto da reforma trabalhista, no que concerne a jornada de trabalho no formato 12x36, a remuneração mensal pactuada engloba os valores devidos relativos ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) e ao descanso em feriados. Além disso, consideram-se compensados os feriados e as prorrogações do trabalho noturno, quando aplicáveis, conforme disposto no artigo 70 e no parágrafo 52 do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (§ 12 do artigo 59-A).

Essa modificação promovida pela reforma trabalhista resultou na atenuação das Súmulas que tratavam do adicional relativo a jornada noturna estendida (Sumula nº 60)

e da remuneração dobrada dos feriados laborados (Sumula nº 444), respectivamente.

Não existe mais Hora Feriado, nem DSR nos postos 12x36, após a reforma trabalhista (art. 71 §4º da CLT) ou seja, não pode integrar a Remuneração (Módulo 1) da IN 05/17 - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1-13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º Salário	8,33	$[(1/12) \times 100]$ onde 12 (doze) e nQ de meses e 100 (cem) e frequência anual estimada, 100% do salário	IN 05/2017 SEGES
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%*	ARRED(salário*%;2)	Reserva Mensal prevista na Cartilha da Conta Vinculada
	Total	20,43%		

* Em 60 meses, o funcionário trabalha 56 meses e recebe 5 férias/132 salários ($5/56 = 8,93$). A IN 05/2017 prevê 9,09%, onde em 60 meses, o funcionário trabalha 55 meses e recebe 5 férias/132 salários. Já o Adicional de Férias: $(1/3) \times 8,93 = 2,98\%$ onde em 60 meses, o funcionário trabalha 55 meses e recebe 5 férias/132 salários. Assim $9,09\% + 2,98\% = 12,07\%$. Usamos a reserva da conta vinculada.

Para Prorrogação de Vigência Contratual e Análise da Repactuação:

ITEM	DESCRIÇÃO	%-12 VIGÊNCIA	PRORROGAÇÃO	FUNDAMENTO
A	13º Salário	8,33%	8,33%	IN 05/2017 SEGES e Art.7Q, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%*	12,10%	Reserva Mensal prevista na Cartilha da Conta Vinculada
Tota		20,43%		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20	ARRED(salário + subtotal do 2.1)*%;2)	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	ARRED (salário + subtotal do 2.1)*%;2)	Art.3Q, Inciso I, Decreto 87.043/82
C	Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)	2,46	1%, 2% OU 3% x FAP. CNAE 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária = 3%	RATxFAT – <i>Fundamentação:</i> <i>art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei nº 8.212/91. Conforme documento do e-social. Percentual usado é o mesmo aplicado para a atual prestadora de serviço.</i>
D	SESC OU Sesi	1,50	ARRED (salário + subtotal do 2.1)*%;2)	Art.3Q, da lei 8036/90
E	SENAI OU SENAC	1,00	ARRED (salário + subtotal do 2.1)*%;2)	Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60	ARRED (salário + subtotal do 2.1)*%;2)	Art.8Q, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	INCRA	0,20	ARRED (salário + subtotal do 2.1)*%;2)	Lei 7787/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00	ARRED (salário + subtotal do 2.1)*%;2)	Art.1s, da Lei 8036/90 e Art.7Q III, CF
		36,26%		

Para Prorrogação de Vigência Contratual e Análise da Repactuação:

Não havendo alteração legal, o único item a ser verificado na prorrogação e na repactuação é o item "C".



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A) Transporte

A localização estratégica do Hospital Universitário Antônio Pedro HUAP/Filial HU BRASIL no centro de Niterói torna o bilhete único uma alternativa vantajosa, especialmente porque oferece uma solução integrada de transporte com tarifas combinadas. O bilhete único permite que os colaboradores utilizem diversos meios de transporte, como ônibus, barcas e catamaras, mediante um único cartão, o que representa uma opção econômica e prática.

Niterói é uma cidade que possui uma malha rodoviária bem interligada e um sistema de transporte público abrangente. O bilhete único, ao proporcionar flexibilidade e economia em um ambiente urbano onde a mobilidade é crucial, se alinha com a necessidade de otimizar os deslocamentos dos funcionários do HUAP.

Adicionalmente, a escolha pelo bilhete único está respaldada pela Instrução Normativa SEGES/MPDG n.Q 05/2017, que, em seu Anexo VII-B, item 2.1, proíbe a Administração de estabelecer no instrumento convocatório "quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário".

Portanto, esclarecemos que a estimativa desta planilha de custo e formação de preço está baseada na quantidade de dias do Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário e no valor do bilhete único se encontra em conformidade com as diretrizes legais e representa uma solução eficiente para as necessidades de transporte dos colaboradores do HUAP.

Formula dias: $[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98$

Onde:

365 = número de dias no ano

7 = número de dias na semana

5 = número de dias úteis (segunda a sexta)

9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)

12 = número de meses no ano

OBS: No site <http://www.dias-uteis.com/> informa exatamente quantos dias úteis tem no ano. Inclusive permite que o usuário liste todos os feriados que tem na sua cidade, resultando numa precisão ainda maior do resultado. Todavia, o resultado não costuma ser muito diferente de 251 dias úteis durante o ano.

a.1. Valor referente à tarifa **Bilhete Único**, com o desconto de 6% do empregado, calculado por dia efetivamente trabalhados para pastas que atuam em escala de 12x36, como demonstrado:



Fórmula = $8,55 \times 2 \times 15$ - (sal. base * 0,06) para plantonistas 12x36

B) Auxílio-alimentação

Valor referente ao determinado na Clausula Décima Segunda - Fornecimento de Alimentação ao Trabalhador do Acordo Coletivo do Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado do Rio de Janeiro (SINDISTRAL/RJ), no valor de R\$18,40 (dezoito reais e quarenta centavos). Destaco ainda, que não há previsão de desconto para o funcionário do valor do benefício.

Fórmula = VR * 20,98 para diaristas

Fórmula = VR * 15 para regime de plantonista.

Modulo 3 - Provisão para Rescisão

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado ¹	0,42	$\{ [0,05 \times \{1/12\}] \times 100 \} = 0,417\% = 0,42$	Art. 7Q, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado.	0,033	$[0,08\{\text{FGTS}\} \times 0,00417 \text{ (Av. Prévio Indenizado)} \times 100] = 0,033\%$	Súmula nº 305 do TST
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5% ²	0,20	$[(8\% \times 40\%) \times 5\%] \times [1\{\text{salário}\} + 5/56\{13Q\} + 5/56\{\text{férias}\} + 5/168(1/3 \text{ de férias})] = 0,19\% = 0,20$	Leis nº 8.036/90 e 9.491/97
D	Aviso Prévio Trabalhado ³	1,944	$\{ [(7/30)/12] \times 100 \} = 1,944\%$	Art. 7Q, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.sobre Aviso Prévio Trabalhado.	0,72	$(37,07\% \times 1,94\%) = 0,072\%$	
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado-95% ⁴	3,70%	$[(8\% \times 40\%) \times 95\%] \times [1\{\text{salário}\} + 5/56\{13^\circ\} + 5/56\{\text{férias}\} + 5/168(1/3 \text{ de férias})] = 3,67\% = 3,70$	Percentual obrigatório conforme Anexo XII – IN 5/17 é 4%, onde $0,20\% + 3,70 = 3,90 (=4\%)$
	Total	7,01%		

¹Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano;

²Multa de 40% do FGTS, considerando que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante a execução do contrato;

³Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses;

⁴Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados. No Anexo XII da IN 5/2017 consta uma tabela com a RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS que deve ser feita na CONTA VINCULADA com provisões de multa do FGTS que somam 4%. (suponho a título de arredondamento). Na Lei 13.932/2019, Art. 12, em 12 de janeiro de 2020, ficou extinta a contribuição social instituída por meio do art. 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Para Prorrogação de Vigência Contratual e Análise da Repactuação:

ITEM	DESCRIÇÃO	% da 1ª VIGÊNCIA	PRORROGAÇÃO
A	Aviso Prévio Indenizado ¹	0,42	a comprovar
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio indenizado.	0,033	a comprovar
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5% ²	0,20	Manutenção do percentual
D	Aviso Prévio Trabalhado ³	1,944	0,194%
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	0,72	D*0,194%)
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado-95% ⁴	3,70%	Manutenção do percentual
	Tota	7,017%	

Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

Submódulo 4.1- Ausências Legais

4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Férias	0,93%	$((1+1/3)/12)/12 = 0,93\%$ (CV).	Conforme IN 5/2017 e IN 7/2018
B	Ausências Legais ¹	0,28	$(1/30) \times (1/12) = 0,0028 = 0,28\%$	Art. 473 da CLT.
C	Licença a Paternidade ²	0,08	$\{[(5/30)/1/12] \times 6,24\%$ (taxa de fecundidade) $\times 95,04\%$ (participação masculina) $\}=0,0008$	Art. 72, XIX, CF/88 e 10, § 12, da CLT.
D	Ausência por acidente de trabalho (5%) ³	0,20	$[(15/365) \times 5\%]= 0,20$	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91.
E	Ausência por Doença ⁴	1,38	$\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$	Art. 59 a 64 da Lei 8.213/91.
D	Substituto na cobertura de outras ausências (Afastamento a Maternidade)	0,03%	$0,0144 \times 0,1 \times 0,4509 \times 6/12$	Art. 62 e 201 da CF, art. 392 da CLT
	Total	2,90		

¹ Foram considerados para o cálculo: 03 dias por casamento, 2 de morte, 1 dia de afastamento para testemunha, registro do filho e justiça de trabalho, com frequência anual estimada de 5%, 2% e 2% respectivamente;

² Estimado os funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano. Taxa de fecundidade = 6,24%. O ônus da licença maternidade é suportada pelo INSS, então calculamos apenas a participação masculina. *Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal;*

³ Estima-se o afastamento de 15 dias para 5% do contrato em 1 ano;

⁴ Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.



⁵ De acordo com dados estatísticos do IBGE, a taxa de natalidade brasileira é de 1,44%. Estima-se que 10% das empregadas engravidam em cada ano de execução contratual. Considerando-se o custo de encargos como sendo 45,09% da remuneração (CPP 20,00% + SAT 4,00% + I3Q Salário 9,09% + FGTS 8,00% + Multa Rescisória 4,00%) e que a licença-maternidade dure 6 meses, a provisão para este item corresponde a 0,03%.

Para Prorrogação de Vigência Contratual e Análise da Repactuação:

4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	% DA 1% VIGÊNCIA CONTRATUAL	PRORROGAÇÃO
A	Férias	0,93%	Manutenção por conta da conta vinculada.
B	Ausências Legais ¹	0,28	Manutenção do%
C	Licença a Paternidade ²	0,03	Comprovar
D	Ausência por acidente de trabalho (5%) ³	0,20	Comprovar
E	Ausência por Doença ⁴	1,38	Comprovar
D	Substituto na cobertura de outras ausências (Afastamento a Maternidade)	0,03	Comprovar
Total		2,85	

Submódulo 4.2 - Intranjornada

4.2. Adicional de Intranjornada - Não se aplica.

Módulo 5 - Insumos Diversos

A) EPI/Uniformes/Software

Os valores e as evidências encontrados para este item estão no relatório de preço e na PCFP, elaborado pela Comissão de Planejamento da Licitação.

A relação dos materiais encontram-se no Encarte I - EPIS, UNIFORME E INFORMÁTICA.

B) Equipamentos e Ferramentas

Os valores e as evidências encontrados para este item estão no relatório de preço e na PCFP, elaborado pela Comissão de Planejamento da Licitação.

A relação dos equipamentos e ferramentas encontram-se no Encarte H - RELAÇÃO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

C) Materiais e Insumos

Os valores e as evidências encontrados para este item estão no relatório de preço e na PCFP, elaborado pela Comissão de Planejamento da Licitação.

A relação dos materiais e insumos encontram-se no Encarte G - MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS.



OBSERVAÇÕES:

- a. A Contratada deverá disponibilizar e manter constantes, durante o período de vigência contratual, todos os itens listados acima, devendo repor imediatamente qualquer equipamento danificado;
- b. Esta relação não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme Normas Regulamentadoras.
- c. A Contratada deverá disponibilizar e manter constantes, durante o período de vigência contratual seus funcionários (contratações efetivas, novas ou temporárias) devidamente identificados com o crachá de tecnologia descrita acima.
- d. Ao término contratual, os equipamentos utilizados serão de propriedade da Contratada. O valor pago pela Contratante limita-se a compensação da depreciação ocasionada pelo uso dos equipamentos.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

Para fins de estimativa do HUAP/Filial HU BRASIL, considerando a natureza do serviço e as disposições IN MPLOG os **Custos Indiretos** levam em consideração as despesas como: IPTU, aluguel, preço de mobilização do contrato, PGR/ PCMSO, despesas de pessoal do RH e do administrativo, treinamento, valor de material de escritório, seguros, preposto, técnico de segurança, almoxarife, equipe de compras, veículo/transporte de pessoal e recursos, CREA, seguro garantia, e outros conforme Termo de Referência, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos. Este é definido em 2,00%, enquanto o Lucro é de 3,90%.

Na apresentação da PCFP deverá ser detalhado o que compõe a rubrica de Custos Indiretos e sua memória de cálculo correspondente ao percentual apresentado.

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL, a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha **para a empresa que optar pelo regime tributário de LUCRO REAL, já que estão contidos no lucro bruto apresentado na proposta** e em virtude da determinação contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 - Plenário.

0 preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias. O Estado não pode contratar quem apresentar PCFP que demonstre que a contratação ensejara operar em prejuízo. Este é o conceito de inexequibilidade previsto no subitem 9.2 do Anexo VII-Adm IN 05/2017 da SEGES/MP.

A base de cálculo dos impostos IRPJ e CSLL varia conforme o regime de tributação pelo qual a empresa e optante (Lucro Real ou Lucro Presumido). Embora as alíquotas sejam as mesmas: IRPJ = 15% e CSLL = 9%, incidam diferentemente em cada caso de regime de tributação.

Para o **LUCRO REAL**, as alíquotas incidirão sobre o Valor do Lucro provisionado apresentado na PCFP.

Os optantes pelo **LUCRO PRESUMIDO** tem seus tributos baseados em patamares fixos, independentes do



resultado que a empresa venha a alcançar.

IRPJ -> 15% sobre 32% = 4,80% CSLL ->

9% sobre 32% = 2,88%,

Totalizando 7,68%

Assim, 7,68% (aliquotas de 15%+9% incidindo sobre 32% do preço final).

A LICITANTE deverá **comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados**, a fim de que se possa **certificar que as aliquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.**

Para as **empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas** relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 **permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores**, fazendo com que **o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior a alíquota dessas contribuições.**

As **empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS** devem cotar **os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores a apresentação da proposta**, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)**, cujos respectivos **registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.**

Caso a LICITANTE tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo** (12 meses anteriores a data da proposta), poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento.**

Calculo: {[Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) + Total (Lucro e Despesas Indiretas)] x (1 - (COFINS + PIS+ ISS))/100} x Alíquota

IMPORTANTE:

1. Para compor os preços de referência, a Administração elaborou planilhas de custos e formação de preços levando em consideração os salários dispostos na **Convenção Coletiva 2025/2026**, firmado pelo Sindicato **SINTRAINDISTRAL**.
2. A taxa de administração, o lucro foi estimado com base nas disposições contidas na **IN/SLTI/MPOG Nº 05/2017**. Os tributos foram calculados com base na **Instrução Normativa SRF nº 480/2004** e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
3. O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços.
4. A estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limites derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem a 3,90%:

Optantes do Lucro Real	CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO	
	Maximo	Mfnimo
Custos indiretos	3,00%	2,00%
Tributos	14,25%	8,20%
PIS	1,65%	0,57%
COFINS	7,60%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%
Custos indiretos, tributos e lucro	30,45%	16,04%

Optantes do Lucro Presumido	CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO	
	Máximo	Mínimo
Custos indiretos	6,00%	3,50%
Tributos	8,65%	8,20%
PIS	0,65%	0,57%
COFINS	3,00%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%
Custos indiretos, tributos e lucro	25,35%	17,75%